

CARTILHA EXPLICATIVA DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Prevenir

SUMÁRIO

clique para ler

Introdução

Patrocinadores e Participantes

Beneficiários

Incentivos e Vantagens

Ingresso no Plano

Desistência do Plano

Cancelamento do Plano

Contribuições

Perda da Qualidade de Participante

Benefícios do Plano

Aposentadoria Programada

Aposentadoria Proporcional

Aposentadoria Invalidez

Pensão por Morte

Pecúlio Por Morte

Abono Anual

Reajuste de Benefícios

Institutos

Aspectos Gerais

Dúvidas

Exemplos de Cálculos

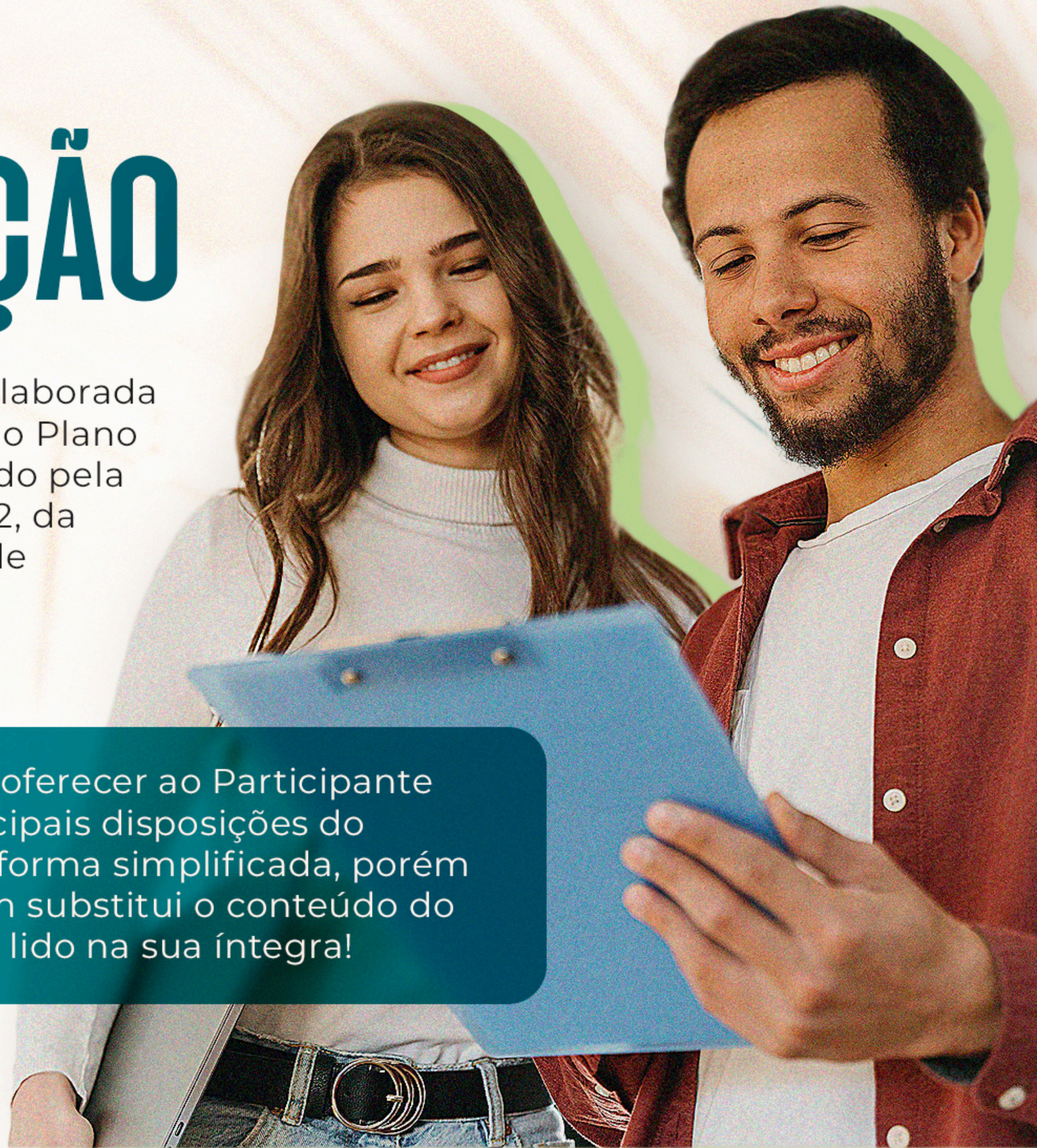
Glossário

Contatos Fapers

INTRODUÇÃO

Esta Cartilha Explicativa foi elaborada com base no Regulamento do Plano de Benefícios Prever, aprovado pela Portaria nº 849 de 20/09/2022, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

O objetivo deste material é oferecer ao Participante uma noção básica das principais disposições do Regulamento do Plano, de forma simplificada, porém não esgota os assuntos nem substitui o conteúdo do Regulamento, que deve ser lido na sua íntegra!



PATROCINADORES e PARTICIPANTES

O Plano Prever tem como patrocinadores a ASCAR e a FAPERS, para benefício dos empregados de ambas Instituições. Os Participantes são os empregados que aderiram ao Plano Prever contribuindo para seu Futuro. Os Assistidos são os Participantes ou seus Beneficiários que já entraram em gozo de benefício de prestação continuada nas condições previstas no regulamento deste Plano.



BENEFICIÁRIOS

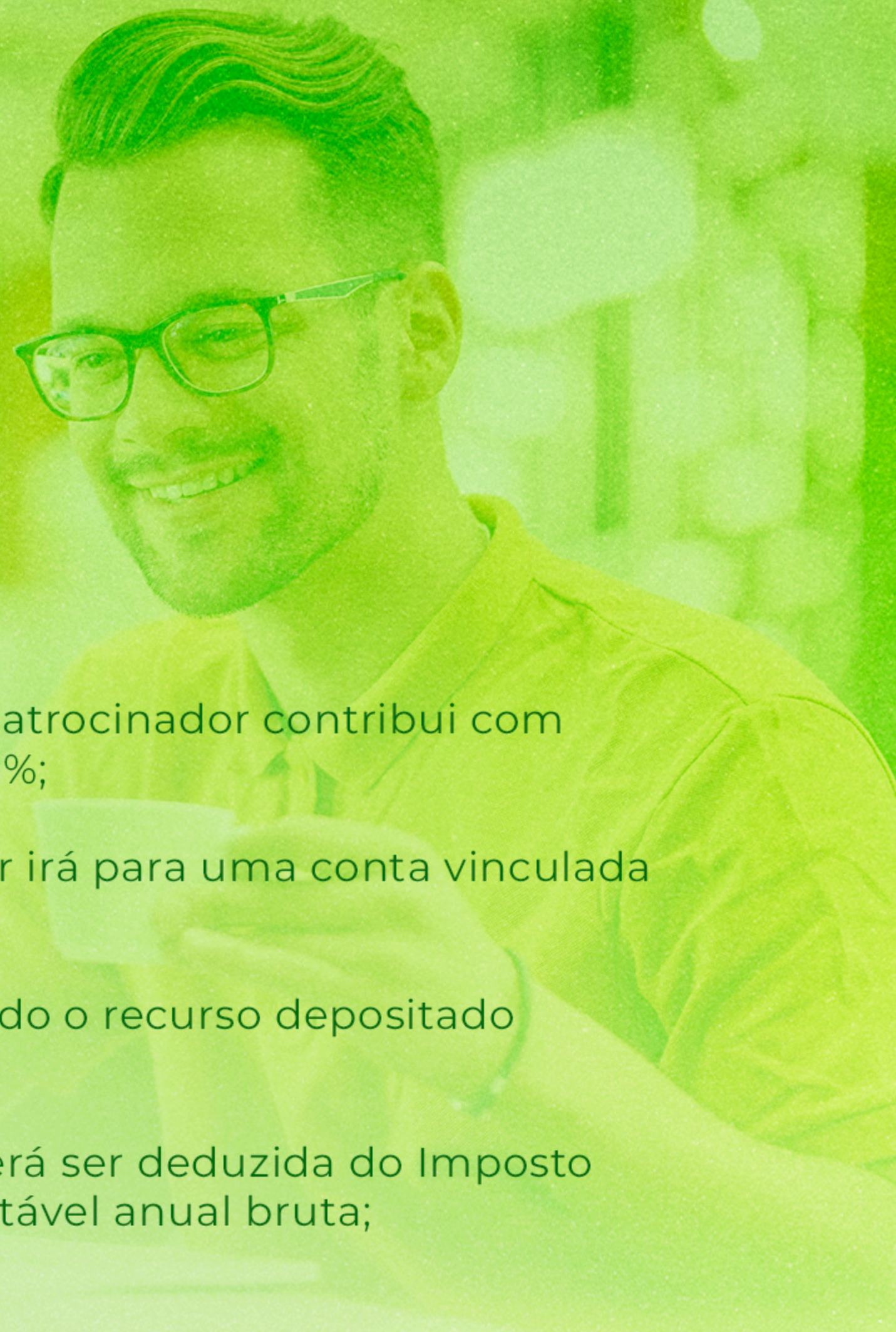
Os benefícios do Plano abrangem não só os participantes, mas também seus dependentes, ou seja, seus beneficiários previstos no Regulamento:

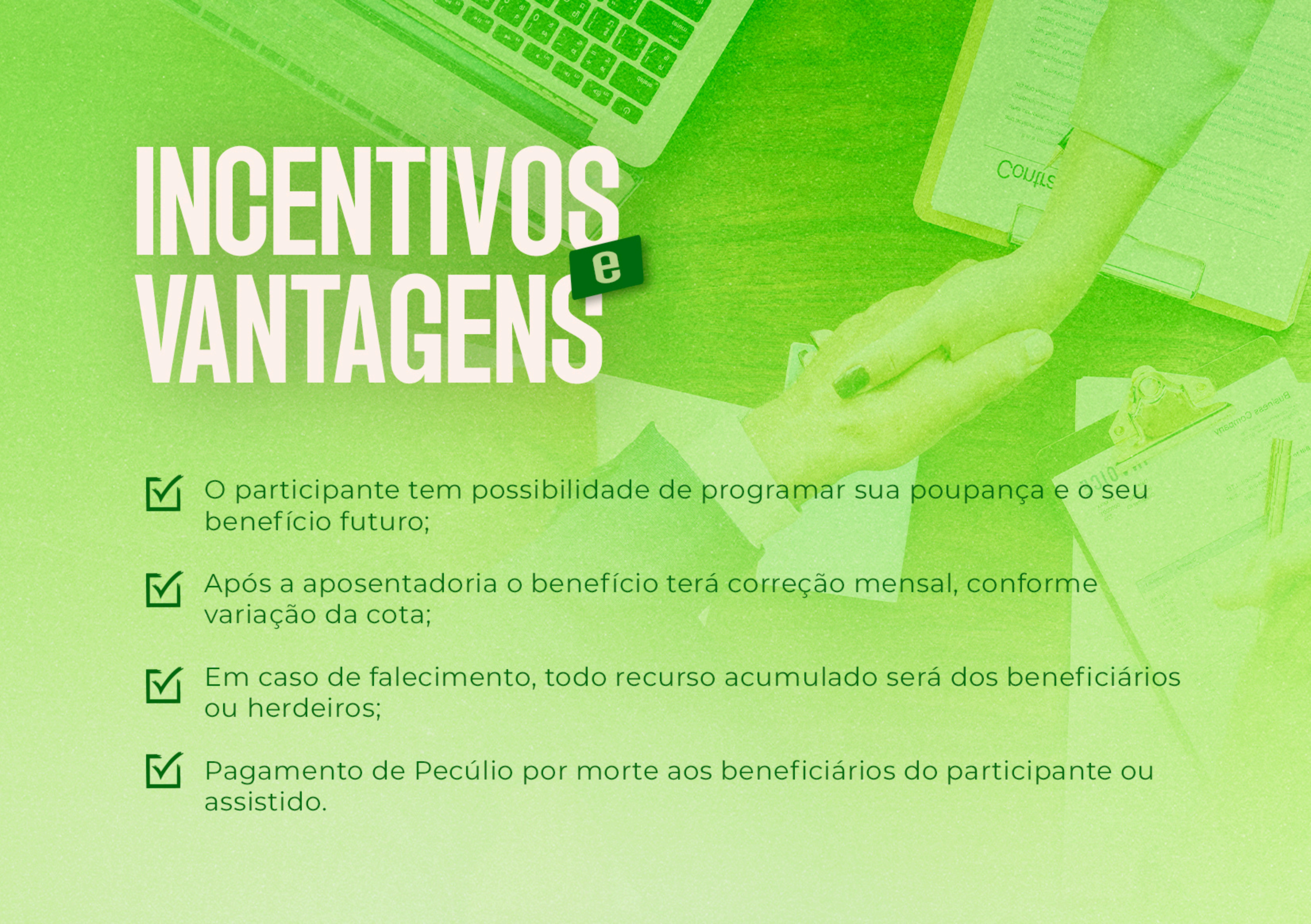
- ✓ Cônjuge e/ou companheiro (a);
- ✓ Os filhos e enteados solteiros, dependentes, menores de 21 anos de idade;
- ✓ Os filhos e enteados solteiros, dependentes, menores de 24 anos de idade, desde que estejam matriculados em curso superior;
- ✓ Os filhos inválidos, de qualquer idade, desde que a invalidez tenha ocorrido antes dos 21 anos.

Para todos os casos acima devem ser observadas as condições e/ou restrições constantes no Regulamento do Plano.

INCENTIVOS e VANTAGENS

- ✓ A cada contribuição do participante o Patrocinador contribui com o mesmo percentual até o limite de 7,41%;
- ✓ Todo o valor aportado pelo Patrocinador irá para uma conta vinculada à poupança do participante;
- ✓ Após 10 anos de vinculação ao plano, todo o recurso depositado pelo Patrocinador será do Participante;
- ✓ Toda contribuição ao Plano Prever poderá ser deduzida do Imposto de Renda, limitada a 12% da renda tributável anual bruta;





INCENTIVOS e VANTAGENS

- ✓ O participante tem possibilidade de programar sua poupança e o seu benefício futuro;
- ✓ Após a aposentadoria o benefício terá correção mensal, conforme variação da cota;
- ✓ Em caso de falecimento, todo recurso acumulado será dos beneficiários ou herdeiros;
- ✓ Pagamento de Pecúlio por morte aos beneficiários do participante ou assistido.

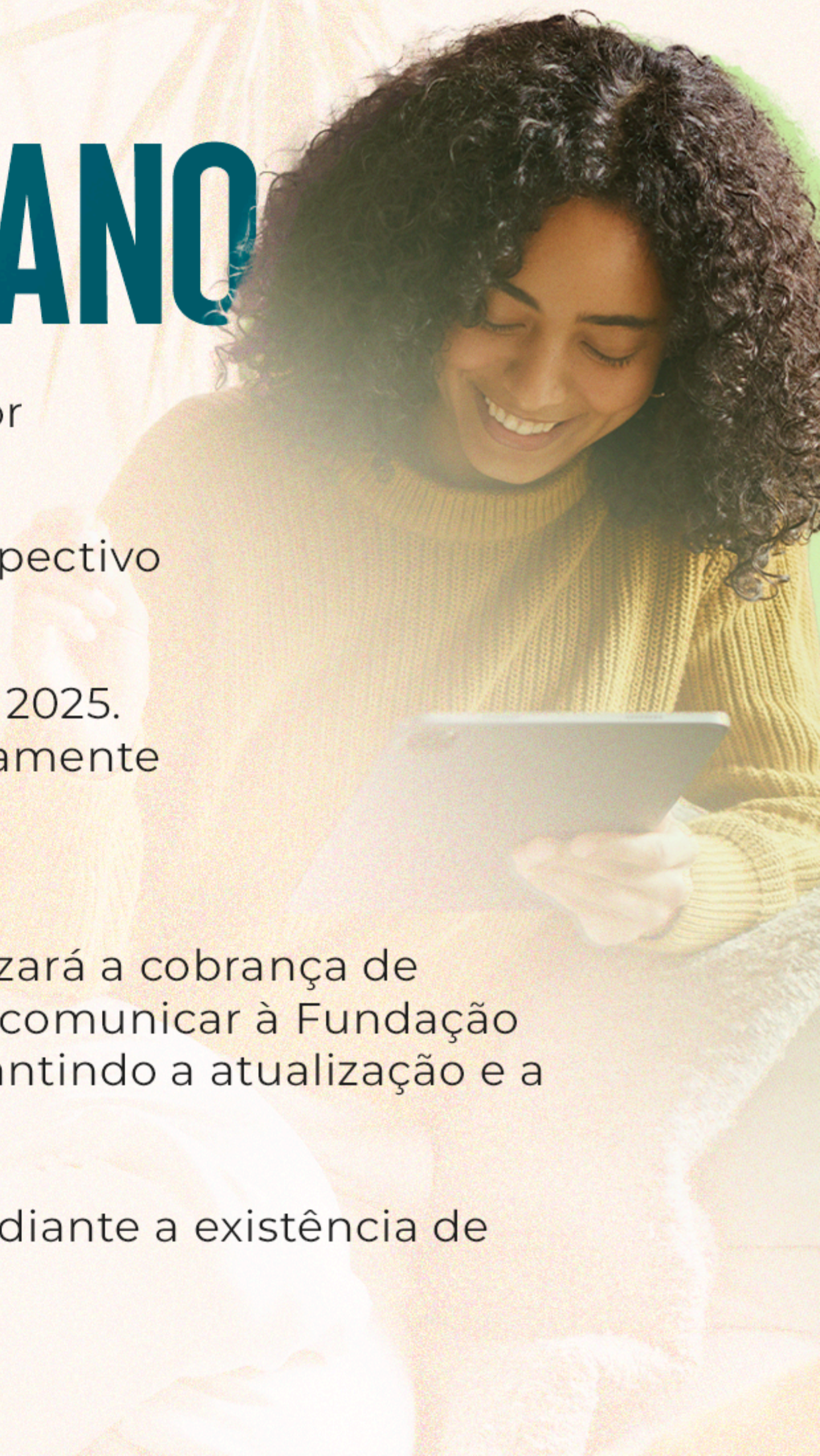
INGRESSO ~~no~~ PLANO

O ingresso de novo Participante poderá ocorrer por duas formas:

- ✓ **Por meio da Adesão Convencional**, cujo o respectivo termo está disponível no site da Fundação.
- ✓ **Por Inscrição Automática**, implementada em 2025. Nesse modelo, o empregado adere automaticamente a FAPERS no momento de sua admissão, com contribuição inicial de 7,41%.

O Participante indicará seus Beneficiários e autorizará a cobrança de contribuições. É responsabilidade do Participante comunicar à Fundação qualquer alteração em seus dados cadastrais, garantindo a atualização e a integridade das informações.

A participação na Fundação somente ocorrerá mediante a existência de vínculo entre o Participante e o Patrocinador.



DESISTÊNCIA do PLANO

Na inscrição automática a desistência poderá ser solicitada em até 120 dias após a data de admissão, e o reembolso das contribuições será realizado em até 60 dias após o pedido, com correção pela cota do plano. A não manifestação de desistência no prazo indica aceitação automática da permanência no Plano Prever.



CANCELAMENTO do PLANO

O participante que decidir sair do Plano e continuar trabalhando no Patrocinador terá direito unicamente ao resgate, após o término do vínculo. O valor será correspondente às suas contribuições, assim como o percentual do patrocinador efetivamente incorporado ao seu saldo. Entretanto, a qualquer momento é possível o reingresso no Plano vigente com direito a todos benefícios da Fundação.



CONTRIBUIÇÕES

Cada Participante efetuará 13 contribuições mensais por ano, mediante descontos regulares, na folha de pagamento, de acordo com o Regulamento do Plano de Benefícios.



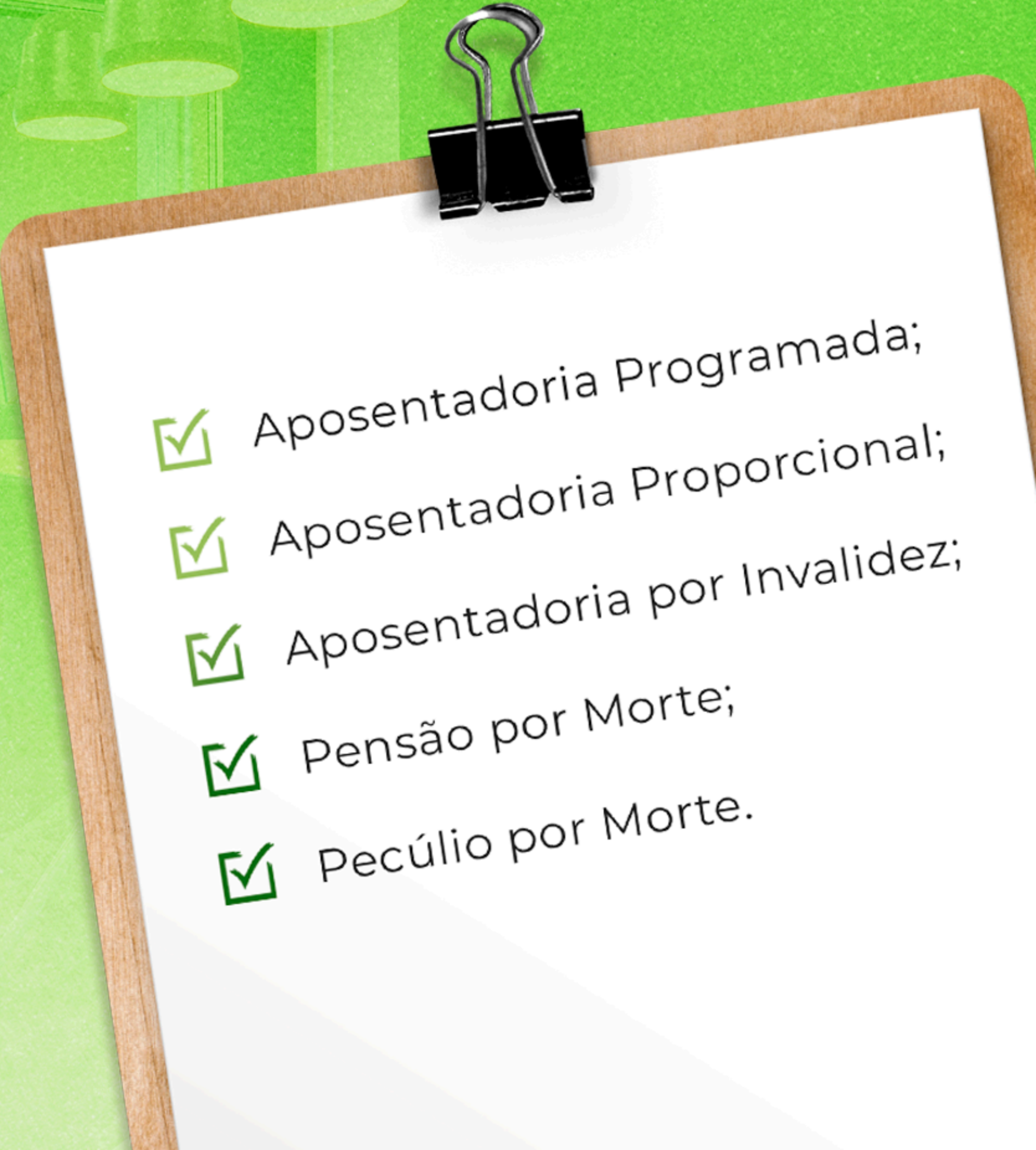
PERDA DA QUALIDADE PARTICIPANTE do

O participante do Plano Prever perderá essa qualidade quando:

- ✓ Do seu falecimento;
- ✓ Rescindir contrato de trabalho com o Patrocinador, exceto nos casos de estar elegível ou recebendo benefício pelo plano, ter optado pelo Autopatrocínio ou Benefício Proporcional Diferido;
- ✓ Encerrar o prazo de recebimento de seu benefício;
- ✓ Receber benefício na forma de pagamento único;
- ✓ Deixar de recolher ao plano por 5 meses consecutivos o valor de suas contribuições;
- ✓ Requerer a desistência do plano;
- ✓ Requerer o desligamento do plano;
- ✓ Quando rescindir o contrato de trabalho com o Patrocinador, optar pelo Instituto da Portabilidade ou do Resgate de contribuições.

BENEFÍCIOS do PLANO

O plano de benefícios Prever assegura aos participantes ou aos beneficiários, conforme o caso, os benefícios ao lado:

- 
- ☒ Aposentadoria Programada;
 - ☒ Aposentadoria Proporcional;
 - ☒ Aposentadoria por Invalidez;
 - ☒ Pensão por Morte;
 - ☒ Pecúlio por Morte.

BENEFÍCIOS PLANO

O benefício é o pagamento devido ao participante ou ao beneficiário, no período de 05 a 35 anos conforme disposto no regulamento vigente.

Nos casos de Aposentadoria Programada, Aposentadoria por Invalidez ou Aposentadoria Proporcional, será facultado receber na forma de antecipação da reserva, em parcela única, até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo de conta na data do pagamento do primeiro Benefício. A antecipação será devidamente descontada no cálculo da concessão do benefício.

O benefício está relacionado às contribuições efetuadas, ou seja, tem como base de cálculo o saldo de conta do Participante que é formado pelas suas Contribuições, do Patrocinador e das Receitas de aplicações do patrimônio relativo ao plano de benefícios.

O benefício será mensalmente atualizado pela cota do Plano Prever.

APOSENTADORIA PROGRAMADA

Condições exigidas:

- ✓ Ter idade mínima de 55 anos;
- ✓ Vínculo mínimo de 5 anos ao Plano;
- ✓ Ter rescindido o contrato de trabalho com o Patrocinador.

Cálculo

O valor mensal inicial do Benefício de Aposentadoria Programada será:

$$\text{RMT} = \text{CIPB} / \{(n \times 13) \div 12\}$$

Onde:

RMT: Renda Mensal Temporária

CIPB: Saldo em cotas na data do requerimento da aposentadoria, formada pelo somatório das contas CIP e CIV.

n: Prazo em meses de recebimento da renda.

APOSENTADORIA PROPORCIONAL

Condições exigidas:

- ✓ Ter optado ou ser presumida a opção pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido (BPD);
- ✓ Ter idade mínima de 55 anos;
- ✓ Vínculo mínimo de 5 anos ao Plano;

Cálculo

Para o cálculo do valor mensal de Aposentadoria Proporcional, utiliza-se o mesmo critério de cálculo da Aposentadoria Programada.

Caso ocorra o falecimento do Participante antes do início do pagamento da Aposentadoria Proporcional, seus herdeiros legais somente terão direito ao recebimento do Resgate de Contribuições.

APOSENTADORIA por INVALIDEZ

Deve atender o seguinte critério:

- ✓ Carta de concessão do Benefício de Aposentadoria por Invalidez no INSS, sem limite de idade.

Cálculo

Para o cálculo do valor mensal de Aposentadoria por Invalidez, utiliza-se o mesmo critério de cálculo da Aposentadoria Programada.

PENSÃO ² por MORTE

Cálculo

Condições exigidas:

- ✓ Comprovação do falecimento do Participante ou do Assistido;
- ✓ Estar habilitado como pensionista junto a Previdência Social (INSS);
- ✓ No caso de mais de um beneficiário habilitado no INSS, a pensão será dividida em partes iguais;
- ✓ Em caso de o participante ativo falecer antes de solicitar o benefício, o saldo de conta será revertido em pensão.

Pensão por Morte de Participante:

utiliza-se o mesmo critério de cálculo da Aposentadoria Programada.

Pensão por Morte de Assistido:

corresponderá a 100% do valor do Benefício que o Assistido percebia, no mês do falecimento, pelo prazo restante já concedido do Benefício de Aposentadoria. Caso o beneficiário opte pelo Pecúlio por Morte, o benefício será recalculado após a concessão do Pecúlio.

PECÚLIO por MORTE

O Pecúlio por Morte consiste em um Benefício pago em parcela única aos Beneficiários do Participante ou do Assistido, sendo facultado pagamento em parcela única, de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo de conta na data do pagamento do primeiro Benefício.

O pagamento do Pecúlio será devidamente descontado no cálculo da concessão do benefício de pensão. Sobre o valor do Pecúlio não incide Imposto de Renda.





ABONO ANUAL

Corresponde a 13º parcela de benefício mensal e será de valor igual ao benefício de dezembro para o assistido ou pensionista que tenham direito ao benefício neste mês. Por isso na fórmula do cálculo de benefício são considerados 13 meses.

REAJUSTES de BENEFÍCIOS

Os benefícios serão reajustados mensalmente conforme variação da rentabilidade da cota.



INSTITUTOS

O Participante desligado do Patrocinador e que não estiver em gozo de benefício poderá optar por um dos seguintes Institutos:

- I** – Autopatrocínio;
- II** – Benefício Proporcional Diferido;
- III** – Portabilidade;
- IV** – Resgate.

A Fundação fornecerá ao Participante o seu Extrato Previdenciário, contendo informações relativas aos Institutos, no prazo máximo de 30 dias contados a partir da informação pelo Patrocinador da data do término do vínculo.

I - AUTOPATROCÍNIO

É a possibilidade do Participante que se desliga do Patrocinador continuar no Plano de benefícios, desde que concorde em permanecer contribuindo ao plano assumindo inclusive a contribuição do Patrocinador e também aquelas destinadas ao custeio das despesas administrativas.

A opção pelo autopatrocínio terá que ser manifestada através do Termo de Opção aos Institutos a ser encaminhado à Fundação, a partir do recebimento do Extrato Previdenciário.

A qualquer momento o autopatrocinado poderá alterar sua opção do instituto através do envio de um novo Termo de Opção aos Institutos.

O Instituto do Autopatrocínio também é permitido ao Participante que estiver na condição de licença sem remuneração desde que recolha as contribuições previstas no Regulamento.

II - BENEFÍCIO PROPORCIONAL

Diferido

O Participante que se desligar do Patrocinador por qualquer motivo, com pelo menos 3 anos de participação no Plano e ainda não tenha direito ao Benefício de Aposentadoria Programada ou por Invalidez, poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido ou terá presumida essa opção.

Este Instituto permite a possibilidade de permanecer no Plano sem fazer contribuições mensais vinculadas ao salário de participação, exceto aquelas destinadas à cobertura das despesas administrativas. A despesa administrativa decorre quando o Participante estiver em Benefício Proporcional Diferido e será descontada do saldo de conta total do Participante, até a conversão da reserva em benefício, quando elegível ou resgate.

Também é possível fazer contribuições, a critério do participante, a qualquer tempo ou qualquer valor.

DEVE ATENDER OS

seguintes critérios:

- ☑ Estar desligado do patrocinador;
- ☑ Ter no mínimo 3 anos de vinculação ao plano;
- ☑ Não ter direito à Aposentadoria Programada ou Invalidez.

III - PORTABILIDADE

Permite ao Participante a transferência dos recursos do seu plano de benefícios para outra entidade de previdência complementar ou companhia seguradora.

A opção pela Portabilidade deverá ser efetuada pelo Participante por meio do Termo de Opção aos Institutos fornecido pela Fundação juntamente com o Extrato Previdenciário.

Deve atender os seguintes critérios:

- ☒ Ter no mínimo 3 anos de vinculação ao Plano;
- ☒ Não estar em gozo de Benefício previsto no regulamento do Plano;
- ☒ Não ter optado pelo Resgate de Contribuições;
- ☒ Estar desligado do Patrocinador.

SOBRE O VALOR PORTADO **NÃO INCIDE** IMPOSTO DE RENDA

Os valores portados de um plano de benefícios para outro, de entidade de previdência complementar ou de companhia seguradora, serão recebidos em conta específica, mantidos segregados e atualizados até a aposentadoria e farão parte do benefício continuado ou nova portabilidade.

Ressalta-se que para haver a portabilidade (origem ou destino) deverá haver equivalência tributária de um modelo PGBL.

Os valores oriundos de portabilidade de planos de previdência complementar aberta só poderão ser resgatados.

IV - RESGATE

Possibilita ao Participante que tiver seu vínculo encerrado com o Patrocinador sacar seu saldo de contribuições. Para cada mês de vinculação ao plano o Participante adquire o direito de resgatar 0,83% das contribuições do Patrocinador até o limite de 100%.

Atendidas as condições ao resgate, esse pode ser efetuado a qualquer tempo, sendo efetuado de 1 a 12 parcelas mensais e consecutivas a critério do participante, corrigidas pela variação da cota patrimonial do plano.

Haverá a incidência do Imposto de Renda sobre o Resgate de Contribuições, integrais ou parceladas, de acordo com o regime de tributação escolhido pelo Participante.

ASPECTOS GERAIS

Os benefícios só poderão ser efetuados através de crédito em conta bancária do Aposentado ou Pensionista.

Não havendo beneficiário o saldo da conta será pago aos seus herdeiros legais, mediante apresentação de alvará judicial.

O saldo de conta individual do Participante será corrigido mensalmente pela cota do plano.

A Fundação disponibiliza em seu sítio eletrônico, mensalmente, a cada Participante, extrato atualizado registrando as movimentações financeiras ocorridas no período.

Tratando-se de um plano de contribuição definida, o saldo de conta dos Participantes estará sujeito à oscilação do valor da cota em virtude do cenário econômico.

DÚVIDAS

Em caso de dúvida sobre os direitos e obrigações, consulte o Regulamento do Plano ou o Estatuto da Fundação, cujos exemplares estão disponibilizados aos Participantes no portal da Fundação.

www.fapers.org.br



EXEMPLO de CÁLCULOS

✓ Aposentadorias / Pensão

Idade de Aposentadoria: 55 anos

Saldo de Conta (CIP+CIV): R\$ 300.000,00

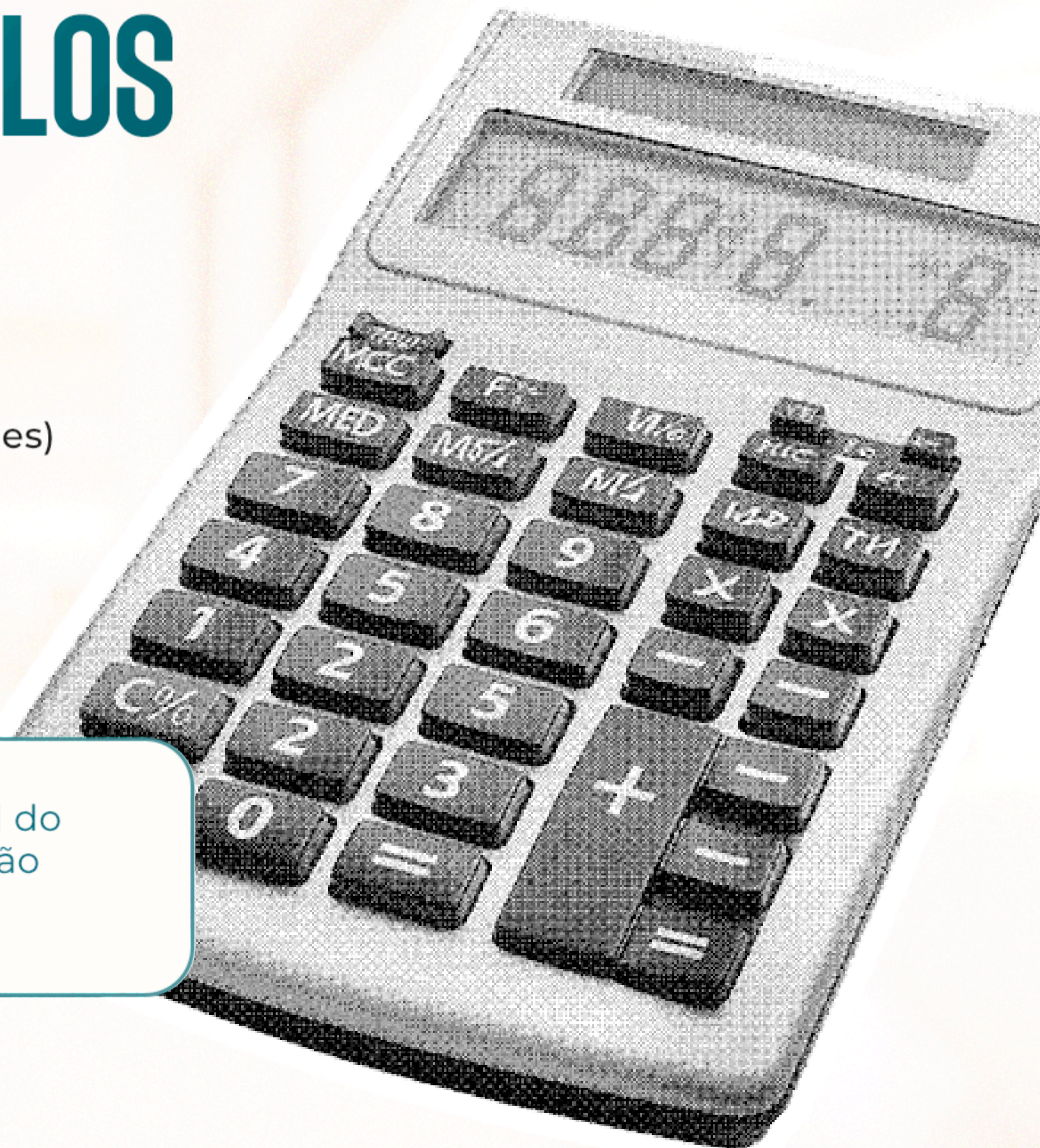
Anos para recebimento: 10 anos (130 meses)

Cálculo do Benefício:

$RMT = 300.000,00 / (130 \times 13/12)$

$RMT = 2.307,69$

Neste exemplo, o valor inicial mensal do Benefício da Aposentadoria ou Pensão será de **R\$ 2.307,69**



GLOSSÁRIO

Assistido: são os Participantes ou seus Beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada.

Beneficiário: é o Beneficiário do Participante ou do Assistido.

Benefícios: corresponderão aos pagamentos devidos aos Assistidos e aos Beneficiários.

Conta Individual Própria (CIP): é a conta do Participante onde serão creditadas suas contribuições pessoais.

Conta Individual do Participante em Benefício (CIPB): representa o somatório das contas CIP e CIV com a finalidade de custear o benefício de aposentadoria programada.

Conta Individual Vinculada (CIV): é a conta do Participante onde será creditada a parcela da contribuição do Patrocinador.

Conta de Benefício de Invalidez (CBI): representa o somatório das contas CIP e CIV, com a finalidade de custear o Benefício de Aposentadoria por Invalidez.

Conta de Benefício de Pensão (CBP): significa a conta CIPB, com a finalidade de custear o Benefício de Pensão por Morte.

Conta Portabilidade: significa a conta que receberá os recursos portados de outro Plano de Previdência Complementar.

GLOSSÁRIO

INPC: é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Participante: é a pessoa física que aderir ao Plano de Benefícios.

Patrocinadores: são as pessoas jurídicas que tenham celebrado ou que venham a celebrar convênio de adesão a este Plano de Benefícios.

Salário de Participação: é a composição de valores que servirá de base para apuração da contribuição.

Saldo de Conta Individual: é o saldo formado pelo somatório da CIP e da CIV.

Tempo de Vinculação: é o tempo de vinculação à Fundação, contado a partir da data de adesão ao Plano de Benefícios.

Término do Vínculo: é a data da rescisão do contrato de trabalho do Participante com o Patrocinador.

Vínculo: é a relação entre o Participante e o Patrocinador decorrente de contrato de trabalho e/ou cargo de administrador, nos termos da legislação aplicável.

Unidade de Referência: é o parâmetro monetário mínimo para pagamento de Benefícios de forma continuada.

FALE CONOSCO DE NOSSOS CANAIS

através

Geral



(051) 3231-7444



Ligiamar – (51) 99726-4287



fapers@fapers.org.br

Gestão dos Planos



Flavio – (51) 99400-0960



Nícia – (51) 99717-7295



seguridade.beneficios@fapers.org.br



gestaoplanos@fapers.org.br



Rua Marcílio Dias, 1073 – Menino Deus. Porto Alegre – RS – CEP: 90130-001



@fapersfundacao



/fapersoficial



/fapersoficial